

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0007.20250310/0003-44



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Palmácia



Data
18/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

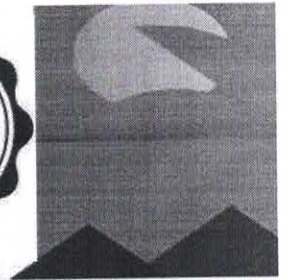
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Palmácia/CE enfrenta um desafio significativo na garantia de segurança alimentar para as famílias carentes durante a Semana Santa, um período de importância cultural e social. A insuficiência de recursos para aquisição de produtos alimentícios de qualidade, como o peixe cavalinha eviscerado, compromete seriamente a capacidade de atendimento da crescente demanda detectada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. Essa situação é fundamentada no processo administrativo nº 0007.20250310/0003-44, que consolida dados e evidências objetivas sobre a vulnerabilidade alimentar na região.

O impacto institucional da não concretização desta contratação pode ser bastante grave, resultando na interrupção de serviços essenciais de distribuição de alimentos, que são críticos para a promoção da inclusão social e o fortalecimento de valores culturais. Sem o suporte necessário, a população carente do município poderá enfrentar insegurança alimentar, o que contraria o interesse coletivo e as diretrizes da política pública municipal amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios de eficiência, interesse público, economicidade e planejamento conforme art. 5º da referida Lei.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a disponibilização contínua e regular de uma fonte nutritiva de proteína, garantindo que a distribuição ocorra de forma eficaz e adequada, preservando a dignidade das famílias carentes e alavancando o sentimento de pertencimento social durante festividades locais. Esta medida se alinha aos objetivos estratégicos de estabelecer um suporte eficaz e sustentável para a assistência social no município, impactando positivamente o

A



desenvolvimento socioeconômico local.

Conclui-se que a contratação é absolutamente indispensável para resolver a problemática identificada, atendendo às necessidades alimentares de parte significativa da população vulnerável de Palmácia. Ao fazê-lo, a Administração não apenas cumpre com os objetivos institucionais, mas também viabiliza o pleno exercício de sua responsabilidade social, conforme os arts. 6º, 11, e 18 da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento	CLAUTENE CAETANO SILVEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

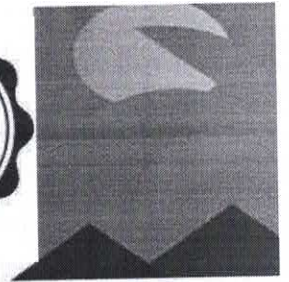
A presente contratação visa atender à necessidade identificada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Palmácia/CE, que demanda a aquisição de gênero alimentício (peixe) para distribuição às famílias carentes durante a Semana Santa. Tal ação é essencial para garantir suporte alimentar em um período culturalmente significativo, promovendo inclusão social e atendendo diretrizes de políticas públicas de assistência.

A especificação do objeto é detalhada visando qualidade e eficiência. O peixe cavalinha deve ser entregue eviscerado, congelado entre -15°C e -18°C, sem manchas, parasitas, sal ou temperos, e com peso entre 450 a 750 gramas, embalado a vácuo. As embalagens devem conter registro de inspeção e outras informações obrigatórias. A validade mínima do produto deve ser de seis meses a contar da entrega. Esses padrões são necessários para garantir a qualidade desejada, conforme os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Não há indicação específica de marcas ou modelos, resguardando a competitividade, conforme requisitos técnicos essenciais alinhados aos objetivos da Administração, em conformidade com o artigo 18, § 2º. O produto não é classificado como bem de luxo, de acordo com o artigo 20 e o Decreto nº 10.818/2021.

É fundamental que o fornecedor comprove capacidade técnica para atender a demanda dentro dos critérios definidos, assegurando também suporte técnico adequado e garantia proporcional às quantidades estimadas. Embora detalhes como prazos específicos não sejam explicitados nesta etapa, a eficiência na entrega é crucial para evitar custos administrativos elevados, estimados em aproximadamente R\$ 5.000,00 pela tramitação.

O compromisso com sustentabilidade será observado, conforme aplicável, buscando embalagens recicláveis para minimização de resíduos, sempre que compatível com a



natureza do objeto. Caso contrário, justifica-se a ausência desses requisitos em virtude da prioridade assistencial da demanda.

Os requisitos aqui descritos orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores de cumprir com as condições técnicas e operacionais. Serão considerados flexíveis onde possível, sem comprometer a necessidade identificada, para promover ampla participação e competição.

Conclui-se que os requisitos foram estabelecidos conforme a necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles servirão como base técnica essencial para o levantamento de mercado subsequente, colaborando para escolher a solução mais vantajosa para a Administração, conforme o artigo 18.

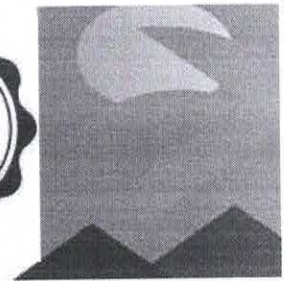
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V, é essencial ao planejamento da contratação, analisando o mercado do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação' para prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Durante a pesquisa de mercado realizada, foram contatados fornecedores, como frigoríficos e distribuidoras de alimentos especializados em pescado, além de análise de pregões eletrônicos e contratações similares realizadas por outros municípios, para a aquisição de peixe do tipo cavalinha, com saídas informativas de fontes públicas que indicam as melhores práticas. Os contatos resultaram em dados de preços e condições ofertadas. Além disso, observou-se inovações no armazenamento e distribuição, por meio de tecnologias refrigeradas eficientes e práticas de manejo sustentável que se destacam como soluções viáveis para a demanda, considerando-se a necessidade de manter a qualidade do produto durante transporte e armazenamento.

A análise comparativa das alternativas identificadas, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme art. 44, indicou que a compra direta do pescado com armazenamento em câmaras frigoríficas é mais vantajoso em termos de custo-benefício em comparação à locação de espaços refrigerados de terceiros. A compra permite maior controle sobre a qualidade e a logística, ao contrário da terceirização, que pode acarretar em custos adicionais e riscos ao manejo do produto.

A alternativa selecionada foi justificada por sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, alinhada ao 'Resultados Pretendidos' e à 'Solução como um Todo', considerando restrições mercadológicas e conciliando inovação com custos otimizados, conforme art. 18, §1º, inciso VII. A opção pela compra direta e armazenamento interno, com monitoramento através de tecnologias de controle de temperatura, garante a manutenção das condições ideais do produto enquanto se



atinge os objetivos sociais do projeto.

Recomenda-se a abordagem mais eficiente, fundamentada no levantamento, assegurando competitividade e transparência (arts. 5º e 11), equilibrando custo-benefício e conformidade legal. Assim, essas medidas permitirão à Administração alcançar melhores condições na aquisição dos gêneros alimentícios destinados à Semana Santa, garantindo que o benefício social seja atingido de forma ampla e direta, ainda que necessite posterior definição da modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição de gênero alimentício (peixe) destinado às famílias carentes do município de Palmácia/CE se estrutura como um conjunto integrado de elementos necessários para atender à necessidade identificada de assegurar o suporte alimentar durante a Semana Santa. O principal componente contratável identificado é o peixe cavalinha (eviscerado), devendo ser entregue em condições especificadas quanto à sua conservação, embalagem e qualidade.

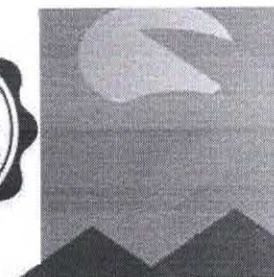
O processo de aquisição deve garantir que o peixe seja mantido congelado entre -15º e -18ºC, preservando a qualidade de cor, odor e sabor, sem manchas esverdeadas, parasitas, sal ou temperos. Cada unidade deve pesar entre 450 a 750 gramas, acondicionada em embalagens plásticas transparentes a vácuo de aproximadamente 1 kg, e embalado em caixas de papelão resistentes, atendendo a requisitos de atoxicidade e resistência, com validade mínima de seis meses a contar da entrega.

É essencial que as embalagens contenham todas as informações obrigatórias, como registro de inspeção estadual ou federal, marca, nome do fabricante, CNPJ, número do lote, data de validade, peso e composição do produto. Além disso, é preciso incluir avisos de destinação de distribuição gratuita, alinhando-se às diretrizes de transparência e conformidade legal.

A solução não demanda requisitos de manutenção ou assistência técnica tradicional, porém, exige que os fornecedores cumpram integralmente os parâmetros de qualidade e conservação estabelecidos. Durante o processo de licitação, deve-se priorizar fornecedores que demonstrem capacidade de atender as exigências de conservação e logística, garantindo que os produtos mantenham sua qualidade até o momento do consumo pelos beneficiários.

O fornecimento de peixe deverá ocorrer em volume total de 6000 kg, otimizando a logística de aquisição e distribuição, sem necessidade de parcelamento, já que a entrega é sazonal e específica para o período da Semana Santa. As operações de logística e armazenamento até a distribuição aos beneficiários são consideradas não contratáveis, pois dependem de recursos e capacidades internas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Palmácia.

Para assegurar a eficiência e economicidade, a solução deverá estar alinhada aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, enfatizando a transparência e a



competitividade na seleção dos fornecedores. A descrição aqui apresentada serve de fundamento técnico para o termo de referência, assegurando clareza para os fornecedores potenciais e facilitando a proposta de soluções que atendam perfeitamente às necessidades públicas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PEIXE CAVALINHA (EVISCERADO)	6.000,000	Quilograma

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PEIXE CAVALINHA (EVISCERADO)	6.000,000	Quilograma	26,82	160.920,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 160.920,00 (cento e sessenta mil, novecentos e vinte reais)

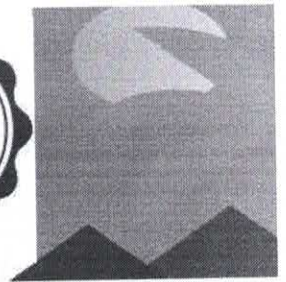
8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme preconizado no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (conforme art. 11), sendo uma análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser considerada sempre que tecnicamente possível e vantajosa para a Administração. A análise preliminar sugere que a divisão do objeto em questão poderia ser considerada, atendendo aos critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, identificou-se que o objeto da contratação permite divisão por itens, conforme o §2º do art. 40. A pesquisa de mercado realizada indica a existência de fornecedores especializados para partes distintas do objeto, o que poderia aumentar a competitividade, atendendo ao art. 11. A fragmentação da contratação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme identificado nas demandas e revisões técnicas.

Embora o parcelamento do objeto seja viável, a execução integral pode se apresentar mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. A execução consolidada garante economia de escala, uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e atender às necessidades de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Após avaliação comparativa,

A



a consolidação é vista como benéfica, reduzindo riscos à integridade técnica e à responsabilidade da Administração, em linha com o planejamento estratégico e o art. 5º.

Em termos de impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão, com preservação da responsabilidade técnica. Embora o parcelamento possa aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, ele aumentaria a complexidade administrativa e exigiria uma capacidade institucional robusta para seu manejo. Alinhado ao art. 5º, a Administração deve considerar os princípios de eficiência e a capacidade de acompanhamento efetivo do contrato.

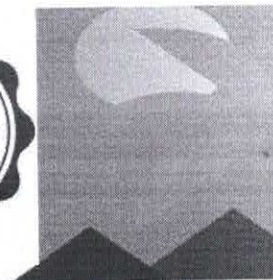
Concluimos que a alternativa mais vantajosa à Administração é a execução integral do contrato, considerando os fatores analisados. Este enfoque está alinhado aos 'Resultados Pretendidos', conforme a Seção 10, e respeita os critérios de economicidade e competitividade dispostos nos arts. 5º e 11 da Lei, ao mesmo tempo que está em conformidade com o art. 40, maximizando o benefício público decorrente da contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento, é crucial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da mesma lei. No contexto presente, há uma ausência de previsão no PCA para essa contratação específica, o que requer justificativa. A presente aquisição de gêneros alimentícios, enquadrada como uma necessidade emergente para atendimento às famílias carentes durante a Semana Santa, surge de demandas imprevistas que não puderam ser plenamente captadas no planejamento anual inicial. Essa situação está alinhada a dispensas legais e obriga a gestão a adotar medidas corretivas. Entre as ações propostas está a inclusão desta necessidade na próxima revisão do PCA, além de uma gestão de riscos aprimorada para adequação ao interesse público previsto no art. 5º. Ainda que a contratação não esteja previamente integrada ao PCA, as medidas corretivas sugeridas asseguram que o processo contribua para resultados vantajosos e a competitividade exigida pelo art. 11. A transparência no planejamento e a adequação aos resultados previstos garantirão o sucesso deste procedimento licitatório.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para aquisição de gênero alimentício (peixe) destinado às famílias carentes do município de Palmácia/CE visa proporcionar benefícios diretos em termos de economicidade e otimização de recursos institucionais, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta ação responde à necessidade pública identificada de garantir suporte alimentar de qualidade durante a Semana Santa.



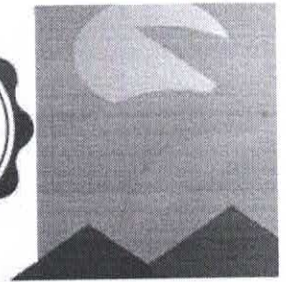
Santa, fortalecendo o apoio social e os valores culturais da comunidade. Por meio dessa contratação, espera-se a redução de custos operacionais associada à aquisição em escala e à escolha criteriosa de fornecedores, evitando desperdícios e assegurando custos unitários mais baixos, em consonância com o princípio da competitividade do art. 11.

Além disso, a eficiência no uso de recursos humanos será promovida através da racionalização de tarefas, permitindo que o pessoal da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social se concentre em atividades de planejamento e assistência diretas às famílias, em vez de processos administrativos extensos. No que tange aos recursos materiais, a escolha de embalagens e métodos de acondicionamento visará minimizar perdas e assegurar a conservação do produto, alinhando-se à descrição da solução pactuada. Quanto aos recursos financeiros, a ação fundamenta seu dispêndio na otimização das despesas públicas, promovendo compras estratégicas e monitoramento contínuo das entregas contratadas.

Para acompanhar e garantir os resultados esperados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que permitirá o acompanhamento preciso das entregas, quantificando economias realizadas e horas de trabalho otimizadas. Esses indicadores facilitarão a comprovação dos ganhos estimados e servirão como base para relatórios futuros, sustentando a eficiência e a eficácia da iniciativa. Assim, ao justificar o uso dos recursos públicos, o processo fortalecerá os objetivos institucionais da Secretaria, garantindo que os resultados visados sejam atingidos, em conformidade com o art. 11 e com planejamento estratégico alinhado à eficiência e economicidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de mitigar riscos e promover o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme regulamentação. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar



comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto como, por exemplo, em caso de objeto simples que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de gênero alimentício, especificamente peixe para distribuição a famílias carentes no período da Semana Santa, constitui uma demanda com características pontuais, pois atende a um evento sazonal e específico. A análise da necessidade da contratação revela que se trata de uma ação orientada pela política social e cultural, tendo em vista a data comemorativa. Neste contexto, o Sistema de Registro de Preços (SRP) poderia ser considerado para demandas cíclicas ou de consumo contínuo, mas a natureza pontual da presente contratação desvia deste padrão.

Do ponto de vista econômico e operacional, a contratação tradicional se apresenta mais adequada para atender a esta necessidade específica. A justificativa para a escolha baseia-se na certeza sobre a quantidade exata a ser adquirida, evitando incertezas e a potencial subutilização de uma ata de registro de preços, que seria desnecessária para uma compra pontual e limitada a um único evento. Além disso, a contratação direta mediante pregão eletrônico assegura maior eficiência na aquisição de bens em quantidade determinada, proporcionando segurança jurídica conforme a legislação vigente.

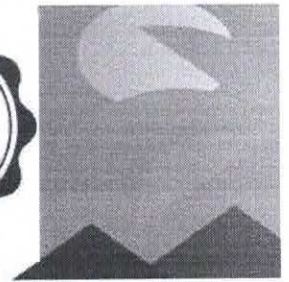
Em comparação, o SRP necessitaria de uma gestão contínua, o que não se alinha à especificidade desta aquisição sazonal. Assim, optando-se pelo pregão eletrônico tradicional, há uma otimização do processo licitatório, permitindo rápida execução e entrega atempada do objeto para atender à vulnerabilidade momentânea das famílias. Esta modalidade também proporciona competitividade e publicidade conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, artigo 11, buscando a melhor proposta para o interesse público no contexto estabelecido.

Portanto, recomenda-se a contratação tradicional por pregão eletrônico como a escolha mais adequada e vantajosa para esta demanda específica, otimizando recursos disponíveis, assegurando eficiência operacional e garantindo agilidade na entrega, ao mesmo tempo em que cumpre os objetivos sociais da contratação. Tal decisão está alinhada com os resultados pretendidos de assistência à comunidade carente, em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO



PREFEITURA DE
PALMÁCIA
AMOR A NOSSA TERRA. MELHOR A NOSSA CENTE



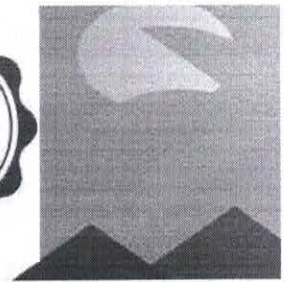
A participação de consórcios na contratação de gêneros alimentícios, especificamente para a aquisição de peixe cavala e sua distribuição às famílias carentes durante a Semana Santa em Palmácia/CE, é analisada quanto à sua viabilidade e vantajosidade com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos pelos artigos 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. De acordo com a descrição da necessidade da contratação, o objeto em questão é de natureza simples e contínua, caracterizando-se pelo fornecimento de um produto alimentício específico com especificações rigorosas, o que torna a participação de empresas em consórcio **incompatível**. A simplicidade do objeto e a necessidade de controle rigoroso de qualidade tornam mais eficiente e econômico o processo de contratação de um único fornecedor, conforme aponta o levantamento de mercado realizado.

A análise de mercado e a demonstração da vantagem operacional revelam que a estrutura administrativa necessária para a gestão de contratos de consórcios, que inclui o compromisso de constituição e responsabilidade solidária de empresas, aumentaria a complexidade sem trazer benefícios proporcionais em termos de capacidade técnica ou financeira. Tais fatores levariam a um aumento nos custos administrativos e na complexidade da fiscalização, contrariando a eficiência e economicidade previstas no artigo 5º. Salienta-se que o fornecimento contínuo de um alimento perecível, como o peixe, com especificações de qualidade bem definidas, favorece uma gestão mais eficaz e uma entrega confiável quando realizada por um único fornecedor responsável pelo cumprimento integral das condições contratuais.

Ademais, a vedação à participação de consórcios é justificada pelo fato de que tal estrutura poderia comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, ao passo que a operação de múltiplas empresas em consórcio para este tipo de fornecimento não traria um ganho efetivo em termos de inovação ou desenvolvimento econômico local. Essa análise está alinhada aos resultados pretendidos de garantir a eficiência e economicidade máximas para a Administração Pública, promovendo assim o interesse público conforme fundamentado nos artigos 5º e 15. Com base no estudo técnico preliminar e na avaliação das características do objeto, conclui-se que a vedação de consórcios na presente contratação é a decisão mais adequada, assegurando a observância dos princípios de eficiência, isonomia e economicidade determinados pela Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas e interdependentes desempenham um papel crucial no planejamento eficaz de aquisições, garantindo que a Administração possa alinhar seus esforços para evitar desperdícios e maximizar a eficiência e a economicidade, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Analisar contratações com objetos semelhantes ou que complementem a solução proposta é essencial para identificar oportunidades de padronização e economia de escala, conforme o art. 40, inciso V. Além disso, considerar as contratações interdependentes assegura que os requisitos técnicos e logísticos estejam coordenados, evitando interrupções e promovendo a sinergia entre diferentes ações administrativas.



Neste contexto, foi averiguado se existem contratações passadas, em andamento ou futuras que se relacionem com a presente solução destinada à aquisição de gênero alimentício (peixe). Até o momento, não foram identificadas contratações semelhantes previamente planejadas ou em execução que possam ser diretamente agrupadas à atual demanda. Contudo, verificou-se a necessidade de assegurar que contratos logísticos ou de infraestrutura que facilitem a distribuição dos alimentos estejam plenamente operacionais ou ajustados para atender as especificações apontadas na seção 'Descrição dos Requisitos da Contratação'. Portanto, a solução não depende de suportes adicionais ou transições contratuais complexas nesta etapa.

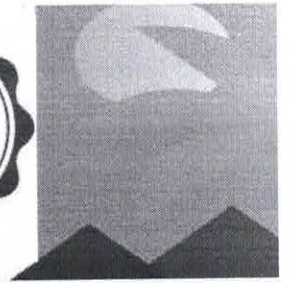
Diante da análise efetuada, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes quantitativos, alterações nos requisitos técnicos ou modificação na estratégia de contratação atualmente definida. Recomenda-se, no entanto, que a seção 'Providências a Serem Adotadas' contemple a verificação contínua de alinhamento logístico para garantir uma execução harmônica da distribuição de gêneros alimentícios, conforme o delineado neste ETP.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de gênero alimentício, especificamente peixe cavala congelado, para distribuição às famílias carentes do município de Palmácia/CE, é uma ação que deve considerar os possíveis impactos ambientais em todo o ciclo de vida do produto, conforme determina o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A preparação, armazenamento e distribuição do peixe poderão gerar resíduos de embalagens e consumir energia e recursos naturais significativos. Antecipando para assegurar sustentabilidade, destacamos a necessidade de uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis e práticas que reduzam o desperdício durante o armazenamento e distribuição, alinhando-se ao art. 5º, que preconiza eficiência e sustentabilidade.

Técnicas como análise do ciclo de vida são fundamentais para avaliar os impactos ambientais, incluindo a emissão de gases do efeito estufa durante o transporte refrigerado e o uso intensivo de recursos para manuseio e conservação do frio. Com base no levantamento de mercado, a preferência por fornecedores que adotem práticas sustentáveis será encorajada, promovendo o planejamento sustentável em linha com o art. 12. Medidas específicas, como a utilização de sistemas de refrigeração com eficiência energética comprovada por certificados equivalentes ao selo Procel A e a implementação de uma logística otimizada, são recomendadas para minimizar o consumo de energia.

A implantação de um sistema de logística reversa para as embalagens de papelão e plástico do produto é uma medida essencial para reduzir a quantidade gerada de resíduos sólidos em Palmácia/CE. Considerando o art. 6º, inciso XXIII, a inclusão dessas práticas no termo de referência se mostrará crucial para assegurar um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental no contrato. A administração deve avaliar sua capacidade de implementar e monitorar estas práticas para garantir a licitude e



organizar adequadamente o planejamento de qualquer licenciamento ambiental necessário, conforme o art. 18, §1º, inciso XII.

As medidas mitigadoras propostas são essenciais para otimizar os recursos materiais e ambientais disponíveis, minimizando os impactos ambientais adicionais decorrentes da contratação e assegurando a promoção de resultados eficientes e sustentáveis. Esta abordagem reafirma o compromisso com a sustentabilidade e eficiência, como claramente requerido pelo art. 5º, promovendo uma gestão consciente dos recursos e demonstrando respeito às diretrizes ambientais e sociais previstas na legislação aplicável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

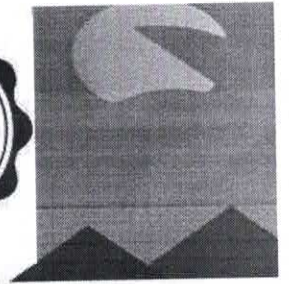
A contratação proposta para aquisição de gênero alimentício, especificamente o peixe tipo cavalinha, a ser distribuído para famílias carentes durante o período da Semana Santa no município de Palmácia/CE, é declarada viável com base nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a análise reflete no Termo de Referência como previsto no art. 6º, inciso XXIII, fundamentando o interesse público e a eficiência da contratação.

A pesquisa de mercado realizada indica a disponibilidade do produto nas condições especificadas, com fornecedores capazes de atender à demanda de 6.000 quilogramas de peixe cavalinha na especificação requerida, a um valor de referência compatível com o mercado, sustentando a lógica da economicidade sob os princípios do art. 5º da Lei. As estimativas de quantidade e valor revelam-se adequadas às necessidades operacionais do contexto de assistência social e à capacidade de armazenamento e distribuição da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do município.

A contratação alinha-se integralmente ao planejamento estratégico do município, sustentando-se nos princípios de vantajosidade e legalidade conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, a necessidade emergencial e a especificidade do contexto sazonal e social justificam a execução do processo de licitação. Não sendo apontada nenhuma condição crítica não superada ou risco não mapeado, recomenda-se a realização da contratação. Assegura-se, portanto, que a decisão fundamentada aqui seja incorporadora do processo licitatório, orientando a autoridade competente a proceder com a execução da contratação para o devido atendimento das necessidades públicas identificadas.



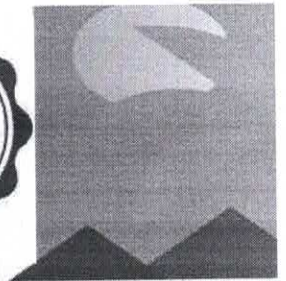
PREFEITURA DE
PALMÁCIA
AMOR A NOSSA TERRA, VALOR A NOSSA CIDADANIA



Palmácia / CE, 18 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Alana Vitoria Fernandes de Sousa
ALANA VITORIA FERNANDES DE SOUSA
PRESIDENTE



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20250310/0003-44
PROCESSO LICITATÓRIO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
A E A
EMPRESA

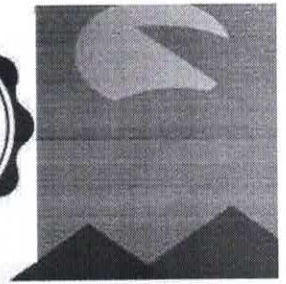
O(A) --, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) CLAUTENE CAETANO SILVEIRA, Matrícula Funcional nº --, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a), portador(a) do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 00007.20250310/0003-44 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2025 - PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de gênero alimentício (peixe) destinado as famílias carentes, para distribuição no período da semana santa, de interesse da Secretaria de assistência e Desenvolvimento Social do Município de Palmácia/CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:





1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 10 meses , contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

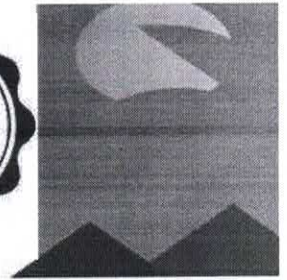
3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de
(.....).



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17 de março de 2025.

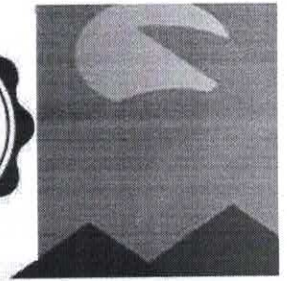
7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)



adotado(s), em substitui o, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legisla o ent o em vigor.

7.7. Na aus ncia de previs o legal quanto ao  ndice substituto, as partes eleger o novo  ndice oficial, para reajustamento do pre o do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste ser  realizado por apostilamento.

CL USULA OITAVA - DAS OBRIGA OES DO CONTRATANTE

8.1. S o obriga oes do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obriga oes assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condi oes estabelecidas no Termo de Refer ncia;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre v cios, defeitos ou incorre oes verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte,  s suas expensas;

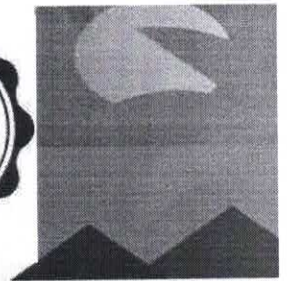
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execu o do contrato e o cumprimento das obriga oes pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emiss o de Nota Fiscal no que pertine   parcela incontroversa da execu o do objeto, para efeito de liquida o e pagamento, quando houver controv rsia sobre a execu o do objeto, quanto   dimens o, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n  14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condi oes estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as san oes previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o  rg o de representa o judicial do(a) Fundo Municipal de Assist ncia Social para ado o das medidas cab veis quando do descumprimento de obriga oes pelo CONTRATADO;



8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

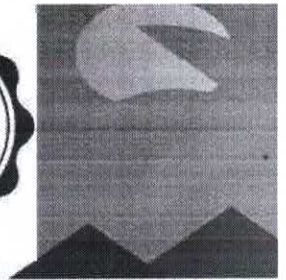
9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens





PREFEITURA DE
PALMÁCIA
AMOR A NOVA TERRA. VALOR A NOVA CIDADANIA



nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

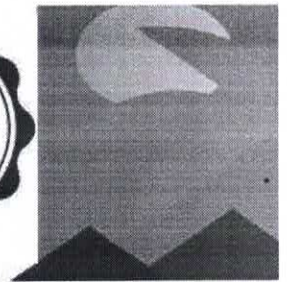
9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

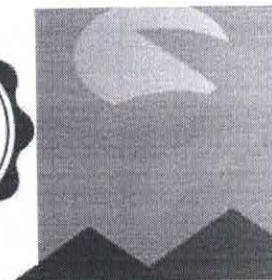
CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

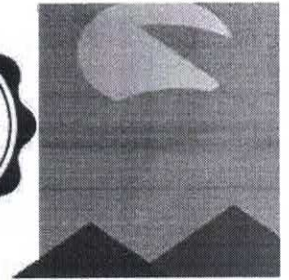
11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:



11.2.4.1. Moratória de 1% (um por por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

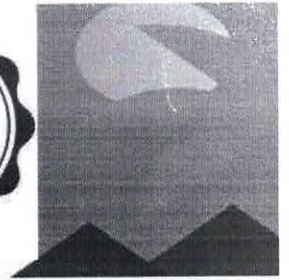
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

- 11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

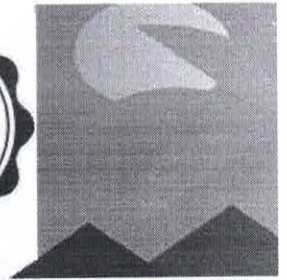
11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

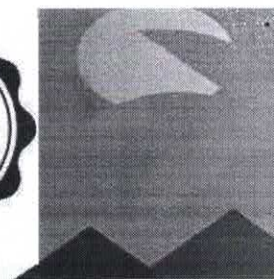
12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.